



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.883 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992.**

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 1.246.459,78 (hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 1.725.867,88 (hum milhão, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 26,35% (vinte e seis vírgula trinta e cinco por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

. . . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1992.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de novembro de 1992.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

  
Dr. UBIRAJARA REBENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.